

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.7367 — CNP/Santander/Santander Irish insurance subsidiaries)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2014/C 392/02)

1. Em 30 de outubro de 2014, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual as empresas CNP Assurances SA («CNP Assurances», França) e Banco Santander, S.A. («Santander», Espanha) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto das empresas Santander Insurance Life Limited («SIL», Irlanda), Santander Insurance Europe Limited («SIEL», Irlanda) e Santander Insurance Services Ireland Limited («SISIL», Irlanda), mediante aquisição de ações. A SIL, SIEL e SISIL estão atualmente sob o controlo exclusivo da Santander.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- CNP: companhia de seguros a nível mundial, que oferece sobretudo seguros de vida, produtos de pensões e alguns seguros não vida. Exerce também atividades de menor importância no setor dos resseguros.
- Santander grupo internacional que oferece serviços bancários e de seguros;
- SIL: subscrição de seguros de vida através de produtos de seguro de proteção de pagamentos vendidos a clientes mutuários da Santander na Alemanha, Irlanda, Itália, e Espanha;
- SIEL: subscrição de seguros não vida através de produtos de seguro de proteção de pagamentos vendidos a clientes mutuários da Santander na Alemanha, Irlanda, Itália, Polónia e Espanha;
- SISIL: prestação de serviços administrativos e operacionais à SIL e SIEL.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência Processo M.7367 — CNP/Santander/Santander Irish insurance subsidiaries, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.